



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DE CONSÓRCIO
PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO VALE DO RIO DOS
SINOS – CP SINOS.**

PROTOCOLO DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI
CELEBRAM OS ENTES FEDERATIVOS ABAIXO
IDENTIFICADOS, NA MELHOR FORMA DO
DIREITO, TENDO EM VISTA O INTERESSE
COMUM NO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DOS
MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM O CONSÓRCIO
PÚBLICO DA ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO
VALE DO RIO DOS SINOS – CP SINOS.

Considerando a necessidade de se constituir um
consórcio público dos municípios que integram a Região do Vale do Rio
dos Sinos com a finalidade de ter uma maior articulação e eficiência na
prestação dos serviços públicos;

Considerando que algumas demandas e serviços
requerem ações integradas intermunicipais;

Considerando a necessidade de modernização da
gestão pública e de qualificação de profissionais para atuação em tais
áreas;

Considerando a necessidade de promover a
melhoria da qualidade de vida das comunidades em questão, o
desenvolvimento econômico e social da região e a proteção dos direitos
humanos; é

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de
Intenções para a criação do Consórcio Público da Associação dos
Municípios do Vale do Rio dos Sinos (CP-SINOS), a ser publicado na
Imprensa Oficial, devendo este ser ratificado mediante lei de cada casa
legislativa municipal, atendendo aos termos do art. 241 da Constituição
Federal, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto nº 6.017/07 e às demais
legislações pertinentes à matéria, nos termos das cláusulas e condições
que seguem:

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E PRAZO DE DURAÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CP-SINOS constituir-se-á em uma associação com personalidade jurídica de direito público, integrante da Administração Indireta dos entes federativos que ora pactuam este Protocolo.

CLÁUSULA SEGUNDA – O CP-SINOS terá por finalidade a gestão associada de projetos e programas de desenvolvimento integrado nas áreas de infraestrutura, educação, meio ambiente, saúde, saneamento básico, sistema viário, mobilidade urbana, emprego, assistência social, segurança pública e cidadania.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CP-SINOS tem prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUARTA – O CP-SINOS será sediado no Município de Novo Hamburgo, à RS 239, nº. 2755, bairro Vila Nova, sala 207, Prédio Amarelo.

CLÁUSULA QUINTA – Poderão participar do CP-SINOS todos os municípios que a isso se propuserem, cuja participação seja aprovada em assembleia geral e mediante assinatura de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A área de atuação do CP-SINOS corresponderá à área territorial dos municípios consorciados, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe.

II – DOS ENTES FEDERATIVOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA SEXTA – Integram este Protocolo de Intenções os seguintes entes federativos:

- a) Município de **ARARICÁ**, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.918/0001-54, com sede na Av. José de Oliveira Neto, nº 355, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Sérgio Delias Machado**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 392.695.660-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- b) Município de **CAMPO BOM**, inscrito no CNPJ sob nº 90.832.619/0001-55, com sede na Av. Independência, nº 800, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Faisal Mothei Karam**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

sob nº 309.364.890-49, residente e domiciliado na mesma Cidade;

- c) Município de **DOIS IRMÃOS**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.891/0001-53, com sede na Av. Berlim, nº 240, representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, senhora **Tânia Teresinha da Silva**, brasileira, divorciada, inscrita no CPF/MF sob nº 100133.359-04, residente e domiciliada na mesma Cidade;
- d) Município de **ESTÂNCIA VELHA**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.883/0001-57, com sede na Rua Presidente Lucena, nº 3454, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **José Valdir Dilkin**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 158.630.930-72, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- e) Município de **IVOTI**, inscrito no CNPJ sob nº 88.254.909/0001-17, com sede na Av. Presidente Lucena, nº 3527, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arnaldo Kney**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF/MF sob nº 239.278.790-53, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- f) Município de **MORRO REUTER**, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.627/0001-20, com sede na BR 116, KM 216, nº 7837, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Adair Ricardo Bohn**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 151.042.490-34, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- g) Município de **NOVA HARTZ**, inscrito no CNPJ sob nº 91.995.365/0001-59, com sede na Rua Emilio Jost, nº 387, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, senhor **Arlem Arnulfo Tasso**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 669.865.400-00, residente e domiciliado na mesma Cidade;
- h) Município de **PRESIDENTE LUCENA**, inscrito no CNPJ sob nº 94.707.494/0001-92, com sede na Rua Ipiranga, nº 375, representado neste ato pelo sua Prefeita Municipal, senhora **Rejani Maria Wurzius Stoffel**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 496.542.090-04, residente e domiciliada na mesma Cidade.

III – DA ESTRUTURA DO CONSÓRCIO E DAS NORMAS DE CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL, INSTÂNCIA MÁXIMA DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA – A estrutura institucional e administrativa do CP-SINOS dar-se-á da seguinte forma:

I – Assembleia Geral composta pelos Prefeitos;



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

II – Conselho de Prefeitos;
III – Conselho Fiscal com atribuição disciplinada em Estatuto; e
IV – Diretoria Executiva com composição e atribuição disciplinada em Estatuto.

§ 1º – A representação legal do CP-SINOS será exercida pelo Prefeito que preside a Associação dos Municípios do Vale do Rio dos Sinos (AMVRS), devendo a Assembleia Geral ratificá-la.

§ 2º – O representante legal do CP-SINOS presidirá o Conselho de Prefeitos e indicará o Diretor-Executivo do CP-SINOS, a quem delegará, por portaria, todas as funções de natureza administrativa e financeira, devendo a Assembleia Geral ratificar tal indicação;

§ 3º – O Conselho de Prefeitos será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes dentre os Prefeitos dos entes consorciados.

§ 4º – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) titulares e 2 (dois) suplentes indicados por cada um dos entes federativos, ressaltando que o município que for o representante legal do CP-SINOS não o integrará.

§ 5º – Os demais integrantes da Diretoria Executiva serão indicados pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA OITAVA – A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano do CP-SINOS, constituída pelos municípios em pleno gozo de seus direitos e obrigações consorciais, sendo representado pelo Prefeito de cada Município.

§ 1º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, 1 (uma) vez a cada semestre, nos meses de março e agosto, para examinar assuntos previamente pautados, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente do CP-SINOS ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

§ 2º – Cada ente consorciado possui direito a 1 (um) voto em Assembleia.

§ 3º – A instalação da Assembleia Geral dar-se-á mediante a presença da maioria absoluta, em primeira convocação, em seguida, por maioria simples.

§ 4º – As deliberações da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, ocorrerão por maioria simples, com exceção dos casos previstos no Estatuto.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

§ 5º – Em caso de empate nas votações, o voto de Minerva caberá ao Presidente do CP-SINOS, sem prejuízo do seu voto como membro nato.

§ 6º – A Assembleia Geral será realizada em local previamente definido no ato de sua convocação ou por acordo entre os consorciados.

CLÁUSULA NONA – A Assembleia Geral se reunirá em sessão especialmente convocada para:

- I – ratificar a indicação do Diretor-Executivo do CP-SINOS;
- II – indicar os municípios que integrarão o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal;
- III – indicar os membros da Diretoria Executiva;
- IV – estabelecer as hipóteses em que o CP-SINOS representará os seus entes consorciados;
- V – deliberar sobre a alteração do Estatuto;
- VI – deliberar sobre alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis do CP-SINOS;
- VII – substituir os membros que compõem o Conselho de Prefeitos e o Conselho Fiscal, se necessário;
- VIII – aprovar o ingresso de novos municípios para integrarem o CP-SINOS;
- IX – aprovar a estruturação administrativa de seus serviços, remuneração, gestão de pessoal a serem propostos pela Diretoria Executiva;
- X – definir os critérios para formalizar o contrato de rateio;
- XI – aprovar os projetos e programas de atuação do CP-SINOS;
- XII – autorizar a contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIII – ratificar a deliberação do Conselho de Prefeitos quanto à ocorrência de situação de calamidade pública, surtos epidêmicos e outras situações de emergência, além das decorrentes das hipóteses previstas no inciso anterior, que justifiquem a necessidade de contratação de pessoal e de serviço por tempo determinado, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público;
- XIV – deliberar sobre a exclusão de ente consorciado;
- XV – deliberar sobre a extinção do CP-SINOS;
- XVI – apreciar para fins de aprovação, as contas do exercício anterior;
- XVII – autorizar o Presidente a firmar contrato de gestão; e
- XVIII – definir o prazo do mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva.

CLÁUSULA DÉCIMA – O mandato do Representante Legal, do Conselho de Prefeitos, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva será definido em Assembleia Geral, sendo permitida recondução.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Em qualquer situação o mandato do Presidente do CP-SINOS não poderá ultrapassar ao último dia de seu mandato eletivo de Prefeito, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

IV – DO NÚMERO, DA FORMA DE PROVIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS CASOS DE CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O CP-SINOS poderá ter agentes públicos próprios e/ou contar com agentes cedidos pelos consorciados nos termos do § 4º do art. 4º da Lei nº 11.107, de 2005, em número a ser especificado pelo Estatuto, após estudo de impacto financeiro que demonstre a possibilidade de o consórcio suportar financeiramente a despesa de pessoal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Os provimentos dos cargos se darão em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação infraconstitucional vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A remuneração será instituída em votação da Assembleia Geral, bem como a correção dos índices da inflação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – As despesas decorrentes das contratações previstas na Cláusula Décima Terceira correrão por conta e responsabilidade do CP-SINOS e serão rateadas entre todos os entes consorciados conforme critério a ser aprovado em Assembleia.

V – DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CP-SINOS poderá celebrar Contrato de Gestão com órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e entidades privadas qualificadas como organizações sociais, para lhes ampliar a autonomia gerencial, orçamentária e financeira ou para lhes prestar variados auxílios e lhes fixar metas de desempenho na consecução de seus objetivos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A celebração do Contrato de Gestão fica condicionada à aprovação prévia dos termos em Assembleia Geral e ao prévio estudo de viabilidade financeira.



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – O CP-SINOS tem como objetivo a gestão associada de serviços públicos, devendo para tanto:

- I – desenvolver projetos e programas em suas áreas de atuação;
- II – planejar ações integradas entre os entes consorciados para consecução de suas finalidades;
- III – integrar o planejamento, a regulação e a implantação dos projetos e programas desenvolvidos na sua área de atuação;
- IV – modernizar a gestão administrativa, nas áreas fins do CP-SINOS;
- V – licitar obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações;
- VI – firmar convênios, protocolos, termo de parcerias e contratos e outros instrumentos com outros entes da federação, instituições públicas e privadas para consecução dos fins do consórcio; e
- VII – obter financiamento público e privado para execução dos programas consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O CP-SINOS poderá representar seus consorciados em assuntos de interesse comum perante qualquer entidade de direito público ou privado, conforme hipóteses deliberadas pela Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – É direito de qualquer das partes, quando adimplente, exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público.

VII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – O presente Protocolo de Intenções converter-se-á em ato constitutivo do Consórcio após sua ratificação por lei específica de, pelo menos, 4 (quatro) entes federativos subscritores.

§ 1º – Os municípios que subscreverem este Protocolo terão até 30 (trinta) dias para encaminhar projeto de lei ratificando-o.

§ 2º – Durante o prazo de ratificação, os municípios responderão pelas despesas decorrentes da efetivação do CP-SINOS, conforme for definido em Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Os custos com a manutenção do CP-SINOS serão divididos entre os seus membros, mediante a formalização de contrato de rateio, conforme critérios aprovados em Assembleia Geral.

[Handwritten signatures and initials]



MUNICÍPIO DE IVOTI

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – Os entes consorciados definirão de quais projetos e programas participarão, respondendo pelos custos na proporção da sua participação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – Nos órgãos colegiados que venham a ser constituídos no CP-SINOS, poderá ser autorizada a participação de representantes dos entes consorciados ou da sociedade civil que tenham pertinência temática.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – A retirada do ente consorciado dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral e de aprovação por lei específica do ente federativo, devendo observar o disposto na Lei Federal nº 11.107, de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – A retirada do membro não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o CP-SINOS, devendo ser respeitadas as obrigações já constituídas perante terceiros, devendo ficar assegurado o prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – A extinção do CP-SINOS dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A extinção do CP-SINOS não prejudicará as obrigações já constituídas, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações devidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – São hipóteses de exclusão do ente consorciado:

- I – a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua lei orçamentária ou créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que devem ser assumidas por meio de contrato de rateio; ou
- II – outros casos de inadimplemento verificados por meio de processo administrativo específico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – Aplicam-se ao CP-SINOS as demais disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

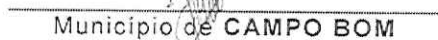
CLÁUSULA TRIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos em Assembleia Geral.

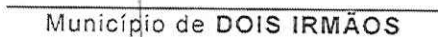
São Leopoldo, 06 de abril de 2016.



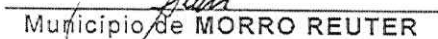
MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Município de ARARICÁ


Município de CAMPO BOM

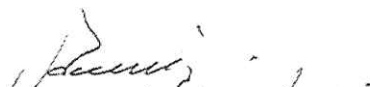

Município de DOIS IRMÃOS


Município de ESTÂNCIA VELHA


Município de MORRO REUTER


Município de NOVA HARTZ


Município de PRESIDENTE LUCENA


Município de Ivoti